



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL N.º 2.339, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

04/11/15 a 03/12/15

F. Bontempo

Concede dispensa e redução de penalidades para o pagamento dos Tributos em mora do Município de Carmo do Paranaíba, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Tributos Municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2014, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução judicial, poderão ser liquidados com redução das multas e dos juros, para pagamento em parcela única.

Paragrafo Único. Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral dos créditos constantes deste artigo, até o dia 31 de dezembro de 2015, será concedida a anistia de multa e remissão de 100% (cem por cento) dos juros.

Art. 2º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 3º O pagamento do débito fiscal que esteja em cobrança judicial ou protestado, não dispensa o contribuinte do recolhimento de despesas processuais e emolumentos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 04 de novembro de 2015.

[Assinatura]
MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL -

[Assinatura]
ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -